

rendeu o Agente Penitenciário GILSON NONATO SANTOS LAUNE, subtraindo seu HT EP-450 MOTOROLA, fato ocorrida no dia 05.02.12;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente; III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual; IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344940
BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 078/2012-CPPB, de 31.01.12, referente à fuga do interno WELLINGTON RODRIGUES CAVALCANTE, do regime semiaberto, custodiado no Centro de Progressão Penitenciária de Belém, ocorrida no dia 27.01.12, quando participava do “Curso Cultivando Flores e Vidas”;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogado, membro;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

CGP

HOMOLOGAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344913

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nos termos do artigo 9º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002 e, ainda, considerando a adjudicação efetuada pelo Pregoeiro no bojo do Pregão Eletrônico nº 027/2011/SUSIPE (Processo nº 2011/327235) cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das unidades penais, decide homologar o aludido certame, efetuado sob o critério “Menor Preço Por Lote e Itens”, em favor das seguintes licitantes vencedoras relacionadas abaixo:

Nº EMPRESA CNPJ LOTES/ITENS

01 Polo Comércio e Representação LTDA 03.053.705/0001-65 4,8,11 e 14

02 Perform Comércio LTDA 03.065.660/0001-49 1 e 15

03 Pará Amazon Comércio de Alimentos LTDA 07.759.026/0001-67 3 e 16

04 Nagase e Martins LTDA 09.721.163/0001-38 Lotes:5,67,9,10,12 e 13 Itens:38,117,155 e 191

05 JDM Comércio de Alimentos Nhandu LTDA 11.564.885/0001-78 2

Belém, 24 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA

Superintendente

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344903
PORTARIA Nº. 163/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM.PA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nº. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de11/11/2011, em observância aos Arts. 32 a 34 da Lei nº. 5.810/94, e no Art. 40, § 4º da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituídas pelas Portarias nº. 091/GAB/SUSIPE/2009 e 857/GAB/SUSIPE/2011; RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou aprovados no estágio probatório os servidores, constantes do anexo desta portaria, a contar da data em que se deu o término do referido estágio, reconhecendo-os aptos, para o exercício dos cargos efetivos, conforme os respectivos processos.

Art. 2º DETERMINAR ao Núcleo de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

ANEXO DA PORTARIA Nº. 163/2012 – GAB/SUSIPE Belém. Pa, 17 de fevereiro de 2012.

Nº.	NOME	ID. FUNCIONAL	CARGO	CONCEITO	PROCESSO
01	Daiva e Silva Martins	5431034/2	Técnico em Gestão Penitenciária - Enfermagem	Bom	2012/47970
02	Franciane de Paula Fernandes	57198144	Técnico em Gestão Penitenciária - Enfermagem	Excelente	2012/77138
03	Geziel Silva de Farias	57202257	Auxiliar de Informática	Bom	2012/56995
04	José João Faial da Silva	57201106	Auxiliar de Serviços Operacionais	Bom	2012/32268
05	Kedney Galvão da Conceição	57201137/1	Assistente Administrativo	Excelente	2012/56977
06	Luiza Gabriela Maia Dias	57198193	Técnico em Administração e Finanças – Ciências Contábeis	Bom	2011/538035
07	Marco Antonio Santos da Silva	57201510/1	Técnico em Gestão Agropecuário - Agronomia	Bom	2012/47980
08	Maria de Lourdes Costa de Souza	57201403/1	Técnico em Gestão Penitenciária - Nutrição	Bom	2012/77163
09	Nilza do Socorro Pimenta Leão	57198565	Técnico em Gestão Penitenciária - Serviço Social	Bom	2012/77473
10	Regina Célia Gomes de Souza	57198826/1	Técnico em Administração e Finanças – Ciências Contábeis	Excelente	2011/537775
11	Suzete Branco da Cunha	57202018	Auxiliar de Serviço Agropecuário	Bom	2012/77190

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345092

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 16/02/2012

Valor: 37.800,00

Vigência: 16/02/2012 a 15/02/2013

Justificativa: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo aditivo.

Convenio: 5

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03421131662970000 335039 0101000000 Estadual

Partes:

Concedente: SUSIPE

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DAS PESQUISAS SIST. CULT. INTEGRAIS

Nome do Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345019
PORTARIA Nº 164/2011-GAB./SUSIPE
BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade Administrativa da servidora ROZINETE DE ALMEIDA NEVES, Assistente Administrativo, Estatutária, acerca dos fatos narrados no Parecer nº 821/2011/ASSEJUR-NGP/SUSIPE, de 04.01.12, referente a recebimento de vencimento integral nesta SUSIPE e acumulando indevidamente a remuneração no TJE;

À referida servidora é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação aos Artigos 177, inciso VI, 178, inciso I, e 190, inciso X e XII, todos da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 208, “caput”, da Lei 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ten. Cel. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345021
PORTARIA Nº 045/2012-CGP./SUSIPE

BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores Ney Carvalho da Silva, Manoel Clementino Gonçalves Filho e Pedro Petrônio Otoni Oliveira, acerca do Ofício nº 2037/2011, de 08.11.11, oriundo da 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba, referente à denúncia de suposto espancamento ao interno THIAGO GUIMARÃES DUTRA ou MOISÉS DA SILVA GOMES, custodiado no CRPP III, fato ocorrido em 11.09.11;

Aos referidos servidores é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação aos Artigos 177, inciso VI e VI c/c 190, inciso VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogado, membro;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará